CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CREDENCIAMENTO **050/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E A EMPRESA **ANIMA - CLINICA MÉDICA, ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA LTDA**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR nº 296, de 12 de maio de 2026, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **ANIMA - CLINICA MÉDICA, ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA LTDA** , **CNPJ/MF** 08.325.108/0001-66, estabelecida na QND 13, Casa 11 - Taguatinga/DF - CEP: 72.120-130, telefone: (61) 3965-7058, e-mail: cleidemyy@gmail.com, neste ato representada pelo sua sócia, **CLEIDE ALVES PEREIRA** , portador do **CPF ***.379.921-****, daqui por diante denominada simplesmente **CREDENCIADA CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços / credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento 001/2023 e o decidido neste **P A 0033099/2025** e, ainda, conforme proposta da **CREDENCIADA CONTRATADA** , os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e outros serviços de saúde) aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais d o **PRÓ-SAÚDE** d o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** , no âmbito do Distrito Federal, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação direta tem como fundamento o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e observará às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), das Portarias GPR nº 1.350/2018 (Regulamento para credenciamento

de empresa para assistência médico hospitalar e domiciliar aos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT) e nº 75/2022 (Estabelece o procedimento para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021), ou de outras normas que venham a sobrepor tais portarias, bem como do Regulamento Geral do Pró-Saúde e de outras normas complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na **Carta-Proposta**, apresentada pela **CREDENCIADA CONTRATADA**, PA SEI 0033099/2025, devidamente anuída pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE** e constante no **Anexo I do presente instrumento**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CREDENCIADA CONTRATADA** prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela **CREDENCIADA CONTRATADA** deverão atender às seguintes disposições:

I - serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, Pilates, Acupuntura, Nutrição, Terapia Ocupacional e outros constantes da **TAB-REF** - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Pró-Saúde/TJDFT e e das tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B ou C) disponíveis no sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) > Pró-Saúde > Prestadores > Tabelas de Referência;

II - os serviços serão prestados nas dependências da instituição **CREDENCIADA CONTRATADA**, previamente vistoriadas pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, por meio de corpo clínico fechado ou aberto:

a) entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição **CREDENCIADA CONTRATADA** possuem vínculo contratual com esta;

b) entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição **CREDENCIADA CONTRATADA** não possuem vínculo contratual com esta.

III - a prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais;

IV - independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a **CREDENCIADA CONTRATADA** responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências;

V - as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e Unidades de Terapia Intensiva - UTI's;

VI - as internações hospitalares ocorrerão em apartamento tipo 'B', dotados de aposento com 1 (um) leito, acomodação para 1 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, telefone, Wi-Fi e televisão; sendo assegurada, sem ônus para o beneficiário e para o **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do padrão previsto;

VII - o acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela **CREDENCIADA CONTRATADA**, cujo pagamento será de responsabilidade do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, mediante comprovação de fornecimento;

VIII - o serviço de pronto-socorro previsto no inciso V deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponível 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

IX - a critério do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLIENTELA - A clientela dos serviços previstos neste contrato constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no **PRÓ-SAÚDE/CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado aos ex-beneficiários, devidamente identificados, por meio de declaração emitida pelo sistema e ou carteirinha física/digital, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Pró-Saúde, pagos diretamente e integralmente à **CREDENCIADA CONTRATADA**, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do **CREDENCIANTE CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados mediante a apresentação do documento de identidade com foto, pelo beneficiário, e consulta automática de sua situação cadastral, pela **CREDENCIADA CONTRATADA**, no sistema automatizado do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação da carteirinha física/digital, uma vez que o sistema automatizado possibilita a consulta automática da situação cadastral do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas de preços adotadas pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE.**

I - A Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Pró-Saúde/TJDFT - TAB-REF e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), bem como as instruções gerais, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) > Pró-Saúde > Prestadores > Tabelas de Referência.

II - Excepcionalmente, poderão ser adotados preços diferenciados, conforme ato normativo

d o Pró-Saúde/**TJDFT**, cujas razões deverão constar dos autos do PA SEI, autuado para essa finalidade.

III - As despesas decorrentes dos atendimentos prestados aos beneficiários deverão ser encaminhadas ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** para faturamento, por meio de sistema automatizado.

IV - Para fins de pagamento das despesas serão considerados os valores vigentes nas tabelas, na data do atendimento.

V - Procedimentos não previstos nas tabelas adotadas pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE** serão passíveis de avaliação técnica e negociação entre as partes, se cabível, desde que a **CREDENCIADA CONTRATADA** apresente, previamente ao atendimento, proposta comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações: descrição do procedimento, codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, se houver, fundamentação técnica e valor proposto.

VI - A proposta comercial prevista no inciso anterior será avaliada pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, que emitirá parecer favorável ou não à inclusão do item no rol de cobertura.

VII - A **CREDENCIADA CONTRATADA** não poderá cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Pró-Saúde/**TJDFT**.

a) A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo Pró-Saúde/**TJDFT**, assumir formalmente por escrito a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

b) Na exceção contida na alínea "a", a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.

c) O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

d) A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista na alínea "a", configurará descumprimento contratual, sujeitando a **CREDENCIADA CONTRATADA** às penalidades administrativas previstas no contrato, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - Os honorários profissionais serão pagos com base nos códigos, preços e instruções da **TAB-REF** - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Pró-Saúde/**TJDFT**.

I - A Unidade de Custo Operacional - UCO, contemplada na TAB-REF, inclui a depreciação de equipamento, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

II - Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada somente a codificação existente na **TAB-REF**, vigente na data do atendimento.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - Os serviços hospitalares contemplam taxas, diárias e gases medicinais e serão pagos com base nos códigos, preços e instruções das tabelas - Taxas e Diárias (Tipo A, B e C).

I - A **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá observar a tabela de serviços hospitalares compatível com a sua classificação (Tipo A, B ou C), definida em parecer emitido pela área técnica do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

II - Para a solicitação de autorização e faturamento das taxas, diárias, serviços hospitalares e gases medicinais deverá ser utilizada somente a codificação existente nas tabelas - Taxas e Diárias (Tipo A, B ou C) vigente na data do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEDICAMENTOS - A tabela referencial de preços para medicamentos será o Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE**.

I - Os preços dos medicamentos serão limitados ao Preço Máximo ao Consumidor - PMC-DF (ICMS de 17%), vigente na data do atendimento.

II - Caso o medicamento não conste no Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE**, poderá ser adotada a Revista SIMPRO como referencial de codificação e de preço, com redutor de 15% (quinze por cento).

III - Os medicamentos de uso restrito a hospitais e clínicas serão pagos pelo Preço de Fábrica local (PF 17%) acrescidos de 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados.

IV - Os medicamentos considerados de alto custo utilizados pelos hospitais deverão ser previamente autorizados pelo Pró-Saúde/TJDFT quando tiverem valores acima de R$ 1.000,00 (um mil reais) a unidade, exceto para os casos de internação hospitalar, e, se utilizados pelas demais instituições, quando tiverem valores acima de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a unidade.

V - Para a solicitação de autorização e faturamento dos medicamentos deverá ser utilizada a codificação existente no Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE** ou na Revista **SIMPRO** vigente na data do atendimento.

VI - Na hipótese de os itens serem descontinuados na publicação dos referenciais de preços, serão considerados os valores disponibilizados na última edição das tabelas ou a nova codificação, com o valor vigente na data de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS - A tabela referencial de preços para materiais descartáveis será a Revista **SIMPRO**.

I - Quando se tratar de hospitais gerais, os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes da Revista SIMPRO, nos termos da carta-proposta, devidamente anuída pela **SEAB/CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

II - Para as demais instituições, os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos

constantes da Revista **SIMPRO**, com redutor de 15% (quinze por cento).

III - Caso o material não conste na Revista **SIMPRO**, poderá ser adotado o Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE** como referencial de codificação e de preço, com redutor de 15% (quinze por cento).

IV - Na hipótese de inexistência do material na Revista **SIMPRO** e no Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE**, considerar-se-á, para remuneração do item, o valor de material similar constante dos referenciais de preços.

V - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá, mediante pesquisa de mercado, com seus preços validados pela **CREDENCIADA CONTRATADA** , fixar preços em tabela própria para determinados materiais descartáveis, dispensando-se nova cotação específica nesta situação.

VI - Para a solicitação de autorização e faturamento dos materiais descartáveis deverá ser utilizada a codificação existente na Revista **SIMPRO** ou no Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE** vigente na data do atendimento.

VII - Na hipótese de os itens serem descontinuados na publicação dos referenciais de preços, serão considerados os valores disponibilizados na última edição das tabelas ou a nova codificação, com o valor vigente na data de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME's - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's serão pagos mediante a adoção do seguinte protocolo:

I - nas cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPME deverá ser encaminhada ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento;

II - a autorização de OPME, nas cirurgias eletivas, corresponderá ao menor preço, mediante cotação mínima de 3 (três) fornecedores, conduzida pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE** ou por Auditoria Médica contratada pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

III - será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (descrição, fornecedor e quantidade) e custo aprovado, ficando o pagamento condicionado à comprovação de utilização dos itens pela auditoria técnica; observadas, ainda, as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

IV - na hipótese de ausência de proposta de fornecimento, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá autorizar a OPME com base nos valores das cotações e autorizações anteriores, para OPME similar, ou com base no preço constante da Revista **SIMPRO** ou ainda, com base no documento fiscal apresentado, considerando-se o menor valor;

V - quando se tratar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, deverá ser encaminhada solicitação de autorização da OPME, acompanhada da descrição cirúrgica, para a realização de cotação, pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**. Será respeitada a marca utilizada e serão observadas as últimas cotações realizadas para a referida OPME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá,

mediante pesquisa de mercado, fixar preços em tabela para determinadas OPME's, dispensando-se a cotação nesta situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização de materiais bioabsorvíveis ficará condicionada à aprovação prévia do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, que poderá determinar a supervisão do procedimento por profissional de auditoria técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a solicitação de autorização e faturamento das OPME's deverá ser utilizada a codificação existente na Revista SIMPRO vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de contratação de Operador Logístico pelo Pró-Saúde/TJDFT, poderá ser adotada tabela referencial para OPME's, após cotação de valores pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, considerando-se os menores preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PACOTES - A critério do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

I - Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);

b) itens excluídos;

c) fundamentação técnica;

d) valor total proposto.

II - A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

III - Os valores e condições dos pacotes negociados deverão ser considerados pela **CREDENCIADA CONTRATADA** para a cobrança dos procedimentos.

IV - Será vedada a cobrança em conta aberta nos casos em que os procedimentos constarem da modalidade pacote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA - Além das obrigações expressamente previstas no edital, neste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, a **CREDENCIADA CONTRATADA** compromete-se a:

I - prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

II - tomar ciência e observar o Regulamento Geral e demais Normas Complementares do Pró-Saúde/ **TJDFT**;

III - consultar periodicamente a TAB-REF, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponibilizadas no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** (www.tjdft.jus.br) > Pró-Saúde > Prestadores > Tabelas de Referência, para acompanhamento das atualizações;

IV - prestar os serviços aos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT mediante a apresentação do documento de identidade com foto e, após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

V - prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

VI - atualizar, junto ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

VII - manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

VIII - encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a **CREDENCIADA CONTRATADA** seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

IX - faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de prestação de serviços / credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

X - encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CREDENCIADA CONTRATADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, salvo na situação prevista na alínea "a" do inciso VII da cláusula sétima;

XI - permitir a auditoria técnica do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** *in loco*, nos seguintes termos:

a) identificação do rol de beneficiários do Pró-Saúde/ **TJDFT** em atendimento;

b) análise, por auditores formalmente indicados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

f) elaboração de relatório de auditoria.

XII - permitir a presença, quando solicitada, de auditor técnico do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** nos procedimentos cirúrgicos para certificar a utilização de OPME's autorizados;

XIII - informar, em prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, a relação de beneficiários do Pró-Saúde/**TJDFT** em regime de internação;

XIV - fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

XV - informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;

XVI - informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;

XVII - disponibilizar, aos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

XVIII - solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;

XIX - garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;

XX - atender os dependentes especiais (ex-beneficiários do Pró-Saúde/ **TJDFT**) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

XXI - finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** ou por desistência do beneficiário;

XXII - apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

XXIII - abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Pró-Saúde/**TJDFT**;

XXIV - abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

XXV - abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;

XXVI - abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

XXVII - indenizar os beneficiários do Pró-Saúde/ **TJDFT** por danos decorrentes de culpa

ou dolo comprovado de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;

XXVIII - cumprir outras obrigações decorrentes da natureza da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE CONTRATANTE - Além das demais obrigações previstas neste contrato, no edital e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza da contratação, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** compromete-se a:

I - disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

I I - disponibilizar acesso ao sistema automatizado do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** ou outro meio adequado para emissão das autorizações;

III - disponibilizar informações da rede credenciada contratada aos beneficiários do Pró-Saúde/**TJDFT**;

I V - disponibilizar à **CREDENCIADA CONTRATADA** as instruções gerais do Pró-Saúde/TJDFT relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário;

V - adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos contratos de prestação de serviços / credenciamento;

VI - notificar a **CREDENCIADA CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;

VII - realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

VIII - cumprir outras obrigações decorrentes da natureza da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços /

credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato, nos termos do art. 9º da Portaria GPR nº 1459, de 17/08/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços / credenciamento os gestores de contrato, titulares e substitutos, deverão observar as disposições contidas no Capítulo III, Seção IV da Portaria GPR nº 1459, de 17/08/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos contratos de prestação de serviços / credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços/ credenciamento, pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA CONTRATADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos comprovadamente causados, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades comprovadas de responsabilidade da **CREDENCIADA CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Os empregados da **CREDENCIADA CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CREDENCIADA CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual inadimplemento, pela **CREDENCIADA CONTRATADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de cobrança sempre que houver prestação de serviços previstos neste contrato de prestação de serviços / credenciamento, nas datas estipuladas pelo **Núcleo de Gestão Documental de Contas Médicas - NUDOC/TJDFT**, em calendário a ser divulgado anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança das despesas, com indicação dos serviços executados e de acordo com os preços previstos nas tabelas pactuadas, vigentes na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá adequar seu faturamento de forma a contemplar o envio das informações, por meio da ferramenta *web*, em formato XML.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá apresentar a fatura e enviar os documentos físicos e ou digitalizados, conforme solicitação do **Núcleo de Gestão Documental de Contas Médicas - NUDOC**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco

dos serviços prestados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a fatura contenha serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste contrato e seus anexos, não será considerada para pagamento, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o faturamento corresponda a serviços não cobrados, dentro do prazo contratual para envio da cobrança, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data de atendimento ao beneficiário do Pró-Saúde/TJDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços glosados, por estarem em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, cujas inconsistências forem saneadas, deverão ser refaturados, observando-se os valores vigentes na data de atendimento ao beneficiário do Pró-Saúde/**TJDFT**.

PARÁGRAFO OITAVO - A fatura e os documentos que deverão acompanhá-la serão entregues no **Núcleo de Gestão Documental de Contas Médicas - NUDOC**, nos dias, horário e local definidos no calendário anual da unidade, previamente divulgado à **CREDENCIADA CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - As faturas, cujas datas de atendimento sejam referentes a exercícios financeiros distintos, deverão ser encaminhadas separadamente, de acordo com o ano civil.

I - A inobservância do disposto neste parágrafo implicará a devolução das faturas, à **CREDENCIADA CONTRATADA** , para adequação da cobrança, devendo ser observada a data do atendimento e a correspondência com o ano civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As datas dos atendimentos prestados, constantes das faturas enviadas para cobrança, deverão corresponder ao período de vigência do contrato.

I - Na hipótese de celebração de novo contrato de prestação de serviços / credenciamento, a inobservância do disposto neste inciso implicará a devolução das faturas, à **CREDENCIADA CONTRATADA**, para adequação da cobrança, devendo ser observada a data do atendimento prestado e o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após análise das faturas enviadas para cobrança, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** solicitará à **CREDENCIADA CONTRATADA** o envio da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida conforme a fonte de recursos financeiros utilizada para pagamento da despesa:

I - fonte pagadora Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CNPJ 00.531.954/0001-20;

II - fonte pagadora Pró-Saúde - CNPJ 37.993.375/0001-00.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, a **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá:

I - comprovar a regularidade com a Previdência Social - INSS (**CND**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS (CRF)**, com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a

Fazenda Federal (**CND**) e Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas, juntamente com a Nota Fiscal;

II - informar eventual alteração do perfil tributário, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de prestação de serviços / credenciamento e ou com o Regulamento do Pró-Saúde e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se à **CREDENCIADA CONTRATADA** o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - fonte pagadora Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT**:

a) relativas aos tributos e às contribuições federais, com base na Instrução Normativa - IN SRF 1234, de 11/01/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12/01/2012; IN RFB nº 765, de 02/08/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09/08/2007; RFB nº 791, de 10/12/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12/12/2007;

b) relacionadas à Contribuição Previdenciária calculada as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022;

c) referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União - **DOU** de 21 de novembro de 2000.

II - fonte pagadora Pró-Saúde/ **TJDFT**:

a) relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União – **DOU** de 30/12/2003. Com base também na Instrução Normativa **SRF** nº 459, de 17 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 24/10/2004, alterada pelas Instruções Normativas: **SRF** nº 765, de 2 de agosto de 2007; **SRF** nº 791, de 10 de dezembro de 2007; **SRF** nº 1151, de 3 de maio de 2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à **CREDENCIADA CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à **CREDENCIADA CONTRATADA** os valores comprovadamente cobrados de forma indevida do beneficiário do Pró-Saúde/**TJDFT**, apurados em procedimento específico, garantindo-se à **CREDENCIADA CONTRATADA** o direito de ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de prestação de

serviços / credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento que prejudiquem a compreensão, a intelecção e a interpretação da cobrança apresentada, até que a **CREDENCIADA CONTRATADA** promova o saneamento das inconsistências apontadas para envio da cobrança.

I - Caso não ocorra comprometimento de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste contrato e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o calendário do Pró-Saúde/**TJDFT**, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA CONTRATADA** , informada na carta-proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GLOSAS E DOS RECURSOS - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá, após análise das faturas apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas das próprias faturas, devendo oficiar ou disponibilizar à **CREDENCIADA CONTRATADA** as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitar a emissão da nota fiscal após a dedução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de discordância dos valores glosados, a **CREDENCIADA CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da glosa, para contestar por meio da apresentação de recurso de glosa, que deverá conter os seguintes dados:

I - número do processo em que ocorreu a glosa;

II - matrícula do beneficiário titular;

III - nome do beneficiário;

IV - data do atendimento;

V - discriminação do(s) item(s) glosado(s);

VI - valor do(s) item(s) glosado(s);

VII - fundamentação para revisão da glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o recurso de glosa seja considerado procedente, a **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal dos valores reconsiderados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE** para pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PRAZOS - Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

I - ENVIO DAS FATURAS PELA CREDENCIADA CONTRATADA: até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do atendimento ou da alta do paciente;

II - ANÁLISE DAS FATURAS PELO CREDENCIANTE CONTRATANTE : até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento das faturas;

III - APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE GLOSA: até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da ciência, pela **CREDENCIADA CONTRATADA,** das glosas efetuadas;

IV - RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA: até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento do recurso;

V - PAGAMENTO À CREDENCIADA CONTRATADA DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura, constante do inciso II, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, na forma do artigo 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão pagas as faturas apresentadas pela **CREDENCIADA CONTRATADA** fora dos prazos especificados, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do parágrafo anterior, as razões apresentadas pela **CREDENCIADA CONTRATADA** serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde/**TJDFT**, para deliberação e estarão sujeitas às sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o Conselho Deliberativo do Pró-Saúde/**TJDFT** acolha as razões e se manifeste favorável ao pagamento, este deverá ser realizado de acordo com os valores vigentes na data de atendimento ao beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pela União para o **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios seguintes, a execução do contrato de prestação de serviços / credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do **PRÓ-SAÚDE/TJDFT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CREDENCIADA CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA CONTRATADA**, devendo o **CREDENCIANTE**

CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CREDENCIADA CONTRATADA** manifestar-se sobre o pagamento indevido apurado pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** deverá notificar a **CREDENCIADA CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da **SEOF/CONTAB** do **TJDFT**, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Previamente ao recolhimento da **GRU**, a **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá entrar em contato com o **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, para verificar se o indébito foi pago com recursos da União ou recursos próprios do Pró-Saúde/TJDFT.

I - Na hipótese de o pagamento do indébito ter sido efetuado com recursos próprios do Pró-Saúde/TJDFT, a restituição dos valores deverá ser efetuada em nome do Pró-Saúde/TJDFT, CNPJ 37.993.375/0001-00, em conta corrente a ser informada pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento do indébito, a **CREDENCIADA CONTRATADA** encaminhará ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais ser utilizado, a atualização dos valores será com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE - Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e

com a disponibilidade financeira do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**. A negociação será realizada em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica vigente entre este **CREDENCIANTE CONTRATANTE** e outros órgãos integrantes da Administração Pública local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços / credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato de prestação de serviços / credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato de prestação de serviços / credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de solicitação, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - As alterações decorrentes da revisão do contrato de prestação de serviços / credenciamento serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CREDENCIADA CONTRATADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido será apreciado pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, que se manifestará em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese alguma, poderá haver suspensão dos serviços, sem prévia anuência do **CREDENCIANTE CONTRATANTE,** sob pena de aplicação penalidade, por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - **A CREDENCIADA CONTRATADA** poderá requerer a rescisão/extinção do contrato de prestação de serviços/credenciamento, de forma consensual, por acordo entre as partes e sem óbices por parte do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita, devendo o Termo de Rescisão ser celebrado — com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 — no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento formal da comunicação pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no caput poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CREDENCIADA CONTRATADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e em tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do contrato, a pedido da **CREDENCIADA CONTRATADA** , a interrupção dos serviços prestados deverá observar a data de assinatura do Termo de Rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato ocorrerá sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** deverá informar ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** acerca dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - Na situação prevista no parágrafo quarto, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CREDENCIADA CONTRATADA** , em relação aos beneficiários, após a data da rescisão/extinção do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais atendimentos prestados a partir da data de rescisão contratual não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão contratual não eximirá a **CREDENCIADA CONTRATADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** não poderá solicitar a

rescisão consensual, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

PARÁGRAFO NONO - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de prestação de serviços/credenciamento, propor a rescisão/extinção do ajuste, com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A rescisão do contrato de prestação de serviços/credenciamento também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - determinado por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - determinado por decisão judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os casos de rescisão do contrato de prestação de serviços/credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento/contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de rescisão por ato unilateral do **CREDENCIANTE CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria GPR nº 75, de 14/01/2022 *(https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2022/portaria-gpr-75-de-14-01-2022)*, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviços / credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

I V - os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da

Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

Item	Descrição	Incidência
1	Exigir garantias como cheque, caução ou assinatura de outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Pró-Saúde.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
2	Cobrar diretamente do beneficiário do Pró-Saúde valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista na alínea 'a' do inciso VII da cláusula sétima.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
3	Cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas) incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE CONTRATANTE.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao Pró-Saúde e ao beneficiário.
4	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao Pró-Saúde e ao beneficiário.
5	Apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual, conforme previsto na cláusula vigésima - PRAZOS.	multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura apresentada.

I - No caso de não recolhimento, o valor da multa poderá ser deduzido dos créditos devidos à **CREDENCIADA CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

II - dar causa à inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, no que couber.

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CREDENCIADA CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE**;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das penalidades administrativas dependerá de prévia notificação à **CREDENCIADA CONTRATADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CREDENCIADA CONTRATADA** pela unidade gestora do credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CREDENCIADA CONTRATADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Dependendo da infração cometida, o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A decisão pela aplicação de penalidade à **CREDENCIADA CONTRATADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA CONTRATADA**, ambos na qualidade de CONTROLADORES e OPERADORES de dados, se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró–Saúde/TJDFT, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em

conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou com outra norma que venha a sobrepor a referida Lei, bem como com outras normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT – Titulares – deve observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e deve se limitar às finalidades do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Operadora dos dados está ciente de que o controlador dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT – Titulares – com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deve observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO - São deveres dos **CONTROLADORES:**

I - realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT entre o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA CONTRATADA** , para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018;

II - assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c) o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Pró-Saúde/TJDFT (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

d) os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, devem seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJDFT.

III - manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos Titulares durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação;

IV - responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO - São deveres da **CREDENCIADA CONTRATADA na condição de OPERADORA de dados pessoais**:

I - assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c) o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Pró-Saúde/TJDFT (crianças), deve observar as disposições do art. 14, §1º, da Lei nº 13.709/2018, no que couber;

d) os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, devem seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

II - eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo Titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei;

III - responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - informar, imediatamente ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular, para que possa comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

V - adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente;

VI - responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador;

VII - os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da **CREDENCIADA CONTRATADA** , devem tomar ciência da Lei nº 13.709/2018, das regras estabelecidas neste instrumento pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, e devem zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §4º e §5º da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CREDENCIADA CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CREDENCIADA CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CREDENCIANTE CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Pró-Saúde/TJDFT durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Titular poderá solicitar ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** e à **CREDENCIADA CONTRATADA** , a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Titular tem direito a obter a relação dos dados tratados pelo **CREDENCIANTE CONTRATANTE** e pela **CREDENCIADA CONTRATADA** , a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A violação e/ou descumprimento à legislação de proteção de dados são passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei nº 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar seus próprios códigos de conduta, sendo que o do **CREDENCIANTE CONTRATANTE** consta na Resolução nº 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e na Portaria GPR nº 243/2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato de prestação de serviços/credenciamento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

I - O contrato de prestação de serviços/credenciamento terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do contrato de prestação de serviços/credenciamento ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do Pró-Saúde/**TJDFT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No curso do contrato de prestação de serviços/credenciamento serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da **CREDENCIADA CONTRATADA** , devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE**, que poderá manter a contratação, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CREDENCIADA CONTRATADA** e o **CREDENCIANTE CONTRATANTE** não poderão pronunciar-se em nome um do outro à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, podendo, nessa hipótese, ocorrer a imediata rescisão do contrato de prestação de serviços/credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato de prestação de serviços/credenciamento regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CREDENCIANTE CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato de prestação de serviços/credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CARTA-PROPOSTA APRESENTADA PELA CREDENCIADA CONTRATADA E ANUÍDA PELO TJDFT (5061234)

PROPOSTA

ESPECIALIDADES PROPOSTAS:
ACUPUNTURA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, FISIOTERAPIA, FISIOTERAPIA PÉLVICA, GINECOLOGIA, NUTRIÇÃO, NUTROLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PILATES E RPG.

A **PROPONENTE**, acima qualificada, vem requerer à Secretaria de Assistência e Benefícios – SEAB do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT o credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais - PRÓ-SAÚDE/TJDFT.

Para tanto foram apresentadas as documentações exigidas, no Edital de Credenciamento e prestadas as informações abaixo.

TABELAS UTILIZADAS

[X]**TAB-REF** – Tabela de Referência para Honorários Médicos adotada pelo Pró-Saúde/TJDFT
[X]**TAB-REF** – Tabela de Referência para Taxas e Diárias adotada pelo Pró-Saúde/TJDFT
[X]Tabela de Materiais Descartáveis - **SIMPRO**
[X]Tabela de Medicamentos – Guia Farmacêutico **BRASÍNDICE**
☐ **OPME**
Observações:

TIPOS DE ATENDIMENTO

[X] Ambulatorial
☐ Pronto Socorro 24h
☐ Internação

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

DIAS	HORÁRIO
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	DAS 07:30H ÀS 18H
SÁBADO	DAS 08H ÀS 12H

DECLARAÇOES

DECLARA concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023 e seus anexos;

DECLARA ciência e concordância com o Regulamento Geral e Normas Complementares do Pró-Saúde, disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) > Pró-Saúde > Regulamentação;

DECLARA concordância com a Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Pró-Saúde/TJDFT - TAB-REF e com as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), bem como com suas instruções gerais, disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TJDFT (www.tjdft.jus.br) > Pró-Saúde > Prestadores > Tabelas de Referência;

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubree em qualquer trabalho, menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?
SIM ☐ NÃO [X];

DECLARA, para fins do disposto no Art. 3° da Resolução N° 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no D.O.U., de 14 de novembro 2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao TJDFT;

DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar ao TJDFT qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE.

DECLARA, a teor do que prevê o art. 17, inc. XII e § 4° da Lei 13.242/2015, que esta empresa não possuiem seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o TJDFT, direto ou indireto, ativo.

Em Brasília-DF, 10 de março de 2026.

Cleide Alves Pereira
Secretária Executiva
Administradora

(Cleide Alves Pereira – Responsável Legal)

Dr Thiago Felippe Name
Médico
CRM-DF 15783

(Thiago Felippe Name - Responsável Técnico – Medicina)

Bruno Felippe Name
CREFITO 69474F

(Bruno Felippe Name – Responsável Técnico – Fisioterapia)

Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE ALVES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 02/06/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5193061** e o código CRC **B746D498**.